



## TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

### **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO AÇÕES SOCIAIS AMIGOS SOLIDÁRIOS (ASAS)**

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 82.892.282/0001-43, representado neste ato pelo prefeito Municipal, Gean Marques Loureiro, portador da carteira de identidade n. 778.495-3 e do CPF n. 023.341.969/91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO AÇÕES SOCIAIS AMIGOS SOLIDÁRIOS (ASAS)**, com sede na Avenida dos Búzios, 470, sala 5, Jurerê, Florianópolis (SC), inscrita no CNPJ sob o n. 09.072.503/0001-47, neste ato representada por sua presidente, Juliana Cunha, inscrita no CPF n. 822.065.110-13, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a Concessão de Uso de uma área de terra, pertencente ao Concedente, com Inscrição Municipal cadastrada sob o número 2344034.0112.001-878, com área estimada de 2.659,37 m<sup>2</sup> (mapa anexo), localizada na Servidão do Skate, próxima à Rua José Rosa em Canasvieiras, com zoneamento de Área Comunitária Institucional (ACI), com a finalidade de construção pela concessionária de um Centro Integrador, com recursos oriundos de parceiros holandeses.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO E DA CONCEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO:** A **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para construção do Centro Integrador, o qual deverá ser utilizado exclusivamente em suas finalidades educativas e capacitativas, observando os seguintes critérios:

- I – que a conservação e manutenção do espaço fiquem a cargo exclusivo da concessionária;
- II – que o imóvel ora concedido não tenha sua finalidade desvirtuada;
- III – que todas as edificações e benfeitorias que a concessionária executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito a indenização ou reposição;
- V - A obrigação do concessionário em arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre o respectivo imóvel;
- VI - A rescindibilidade da concessão nos termos da lei, por parte da Prefeitura Municipal de Florianópolis, sem que esta fique com isso obrigada a pagar à concessionária indenização de qualquer espécie e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, pois estas serão revertidas automaticamente ao patrimônio público;
- VII - Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a arcar com despesas de obras, licenças, riscos e ações inerentes à sua execução, bem como a garantir segurança, manutenção e conservação do imóvel e equipamentos, responsabilizando-se também pela limpeza e funcionalidade da área de entorno enquanto durar a Concessão;
- VIII - Enquanto durar a Concessão de Uso, a **CONCESSIONÁRIA** defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, sob pena de indenização dos danos;
- IX - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir a utilização do imóvel pela Prefeitura de Florianópolis, sem ônus, sempre que houver campanhas municipais de interesse coletivo, não afetando o funcionamento de suas atividades;
- X - Fica vedada a cobrança de aluguel pela utilização do espaço público ora concedido a qualquer entidade sem fins lucrativos ou de interesse público municipal.



**CLAUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CONCESSÃO:** A presente concessão de uso é feita em caráter gratuito.

**CLAUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:** O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma de legislação aplicável.

**CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Clausula Segunda e suas respectivas subcláusulas.

**SUBCLAUSULA ÚNICA-** Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente concessão caso seja dado fim diverso ao imóvel cedido do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

**CLAUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:** Terminando o prazo de vigência da concessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à **CONCEDENTE**, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **CONCEDENTE**.

**CLAUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo inicia na data de sua assinatura e termina em 20 (vinte) anos ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao **CONCEDENTE**.

**CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:** A **CONCESSIONÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente Termo e seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca da Capital-SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Florianópolis

**GEAN MARQUES LOUREIRO**

Prefeito Municipal

**JULIANA CUNHA**

Presidente ASAS



Prefeitura de Florianópolis  
Prefeitura de Florianópolis



Piano\_diretor



Legenda

- ▲ Limite Distrito
- APP - Área de Preservação Permanente
- APP E - Área de Preservação Especial
- APP P - Área de Preservação Permanente
- AVL - Área de Vendas de Lazer
- ARL - Área Residencial Rural
- AR - Área Comunitária / Int
- ARR - Área Residencial Inter
- ARS - Área Residencial Especial
- ARM - Área Residencial Média
- ART - Área Turística Residencial
- ATL - Área Turística de Lazer
- AUC - Área Mista Central
- AUS - Área Mista Serviços
- ART - Área de Parque
- AUE - Área de Urbanização Especial
- ZIS - Zonas Especiais de Interesse Social
- APC - Área de Preservação Cultural
- AEP - Área de Entorno de Parque
- AEA - Área Especial de Interesse Ambiental
- BIC - Parque Central
- OUC - Áreas Prioritárias para Urbanização

Data: 17/05/2019